



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 079/2026
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplaúso
Parecer nº 099/2026/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 12 de março de 2026.
Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS
AO SENHOR FERNANDO ALMEIDA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplaúso nº 013/2026**, de autoria do Ilustre Vereador Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, que concede **Moção de Aplaúso ao Senhor Fernando Almeida**.

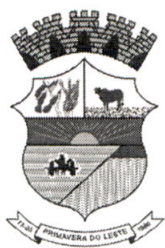
Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 02 e biografia à fl. 03.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem **Moção de Aplausos ao Senhor Fernando Almeida**.

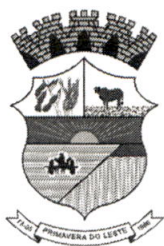
Em sua Justificativa, encartada à fl. 02, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e valorizar a trajetória profissional e a relevante atuação da Sr. Fernando Almeida, de forma significativa para o desenvolvimento urbano Mato Grosso, com destaque para o Município de Primavera do Leste.

O urbanismo e que tem contribuído social e habitacional do Estado de 0 planejamento urbano desempenham papel essencial construção de cidades mais humanas, sustentáveis e inclusivas. A atuação técnica aliada ao diálogo institucional é fundamental na para a implantação de empreendimentos habitacionais socialmente responsáveis, capazes de transformar a realidade de milhares de famílias.

Como arquiteta e urbanista ética, no compromisso social e na busca por soluções que promovam qualidade de vida e pertencimento às comunidades. Sua atuação na viabilização de projetos habitacionais tem sido determinante para o fortalecimento da política de habitação, contribuindo para o crescimento ordenado

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

do município e para a redução do déficit habitacional.

Destaca-se, ainda, sua participação direta na concretização do maior programa habitacional já realizado em Primavera do Leste, de emprego, renda e desenvolvimento urbano sustentável.

Diante disso, esta Casa de Leis manifesta reconhecimento público pela dedicação, competência técnica e compromisso social da homenageada, motivo pelo qual apresenta a presente homenagem. a homenageada construiu sua trajetória pautada na promovendo acesso à moradia, geração.”

Como já destacado, à fl. 03, apresenta a *biografia* do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

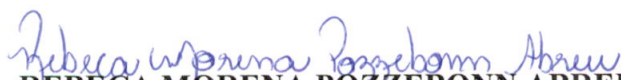
Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 12 de março de 2026.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal


JEFFERSON LOPES DA SILVA
Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal